



ALIANZA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

Novembro / 2021

1. Introdução e Objetivo

A Política de Exercício de Direito de Voto ("Política de Voto") estabelecida pela **Alianza Gestão de Recursos Ltda.** ("Gestora") tem como objetivo determinar os princípios gerais e critérios utilizados para o processo decisório das matérias relevantes obrigatórias e o exercício do direito de voto em assembleias gerais relativas aos ativos financeiros ("Assembleia") que integrem as carteiras dos fundos de investimento geridos pela Gestora ("Fundos" ou "Fundo"), em conformidade com a Instrução CVM n.º 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada ("ICVM 558"), com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA") e com o Código ANBIMA de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros ("Código de ART").

O responsável pelo controle e execução desta Política de Voto será o Diretor de Investimentos, conforme definido no Contrato Social e Formulário de Referência da Gestora.

2. Princípios Gerais

A Gestora exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os seus Fundos, empregando o cuidado e a diligência, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Desta forma, a Gestora, ao votar em Assembleias representando os Fundos, obedecerá às disposições da presente Política de Voto, a não ser que, a critério da Gestora, esteja no melhor interesse dos Fundos exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política de Voto.

a. Tratamento de Potenciais Conflitos de Interesse

Em respeito à legislação vigente, a Gestora, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor benefício dos cotistas dos Fundos, utilizará de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses.

Nesse sentido, a Gestora deixará de exercer o seu direito de voto naquelas Assembleias cuja ordem do dia verse sobre matéria que, do ponto de vista exclusivo da Gestora, criem situações de conflito de interesse, na qual ela poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva Assembleia e informará aos cotistas da existência desse tipo de situação.

A análise das situações de potencial conflito de interesses será de responsabilidade da Área de Compliance e Risco da Gestora.

b. Matérias Relevantes Obrigatórias para o Exercício da Política de Voto

I.A Gestora participará das Assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários que requerem voto obrigatório em nome dos Fundos, nas seguintes situações:

II. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

III. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

IV. No caso de cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de Dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM nº 555/14”):

- a) Alterações na política de investimento que impliquem na alteração da classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- b) Mudança de administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nos itens anteriores;
- f) Liquidação do fundo de investimento; ou
- g) Assembleia de cotistas, realizada em virtude do fechamento do fundo por resgates incompatíveis, nos termos do art. 39, §2º, da Instrução CVM n.º 555/14.

V. No caso de cotas de Fundos de Investimento Imobiliários (“FIIs”):

- a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança de Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das diretrizes da ANBIMA);
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;

- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) Eleição de representantes dos cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do Fundo.

VI. Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII:

- a) Aprovação de despesas extraordinárias;
- b) Aprovação de orçamento;
- c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Gestora.

c. Matérias Facultativas (Não-obrigatórias)

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer às assembleias gerais dos emissores e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

d. Exceção ao Exercício de Direito de Voto

A Gestora poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- a) Situações de conflito de interesse em relação à matéria da ordem do dia da assembleia de determinada companhia ou fundo de investimento, conforme o caso;
- b) A Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- c) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- d) A participação total dos Fundos, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;
- e) A insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de títulos e valores mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais o Fundo detenha participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão por parte da Gestora;
- f) Fundos Exclusivos ou Reservados¹, que prevejam em seu regulamento uma cláusula destacando que a Gestora não adota Política de Voto para o Fundo;
- g) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; ou
- h) Certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDR).

3. Processo De Tomada de Decisão

O Diretor de Investimentos, realizará o controle e a execução desta Política de Voto e coordenará o voto a ser proferido na respectiva Assembleia, o procedimento de registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos Fundos, bem como os encaminhará ao administrador fiduciários dos Fundos (“Administrador”) para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme legislação aplicável. A disponibilização deste documento poderá ser feita mediante carta, correio eletrônico ou pela internet.

A obrigação de informação aos cotistas não se aplica às:

- I. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;
- II. Decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas; e
- III. Matérias não relevantes, caso a Gestora tenha exercido o direito de voto.

Caso o regulamento do fundo não permita diretamente que a Gestora participe das Assembleias, o procedimento que deverá ser seguido pela Gestora e pelo Administrador para participação em Assembleias é:

- a) Ao tomar conhecimento da realização de uma Assembleia, a Gestora deverá solicitar por escrito ao Administrador, até 3 (três) dias úteis antes da realização da Assembleia, a confecção do instrumento de mandato adequado para representação dos Fundos nas Assembleias abrangidas pela presente Política de Voto, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto;
- b) Os pedidos feitos ao Administrador pela Gestora referentes à documentação para a habilitação dos Fundos em Assembleias deverão ser feitos com até 03 (três) dias úteis de antecedência da data da Assembleia;
- c) Caberá à Gestora obter a orientação de voto específica junto aos cotistas do(s) Fundo(s) caso o(s) regulamento(s) deste(s) Fundo(s) imponha(m) esta necessidade em relação a matéria a ser votada em Assembleia;

1 Fundo Exclusivo: Fundo destinado exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos da regulamentação em vigor. / Fundo Reservado: Fundo destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Regras Anbima), ou que, por escrito, determinem essa condição.

- d) A Gestora realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da Assembleia, na forma estabelecida pelos emissores ou por seus agentes;
- e) A Gestora encaminhará ao Administrador a justificativa do voto proferido nas Assembleias de que os Fundos participarem em até 05 (cinco) dias úteis após a data da Assembleia. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo Administrador no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável; e

- f) A Gestora manterá o arquivo de todas as atas de Assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos Fundos.

A Gestora poderá contratar terceiros para votar nas Assembleias de acordo com as instruções fornecidas pela própria Gestora e observando ainda os dispositivos expressos neste Política de Voto.

Os mandatos concedidos sob a égide desta Política de Voto deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a Gestora, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

4. Comunicação dos Votos aos Cotistas

Ao final de cada mês, a Gestora disponibilizará ao Administrador um relatório (“Relatório Mensal”) contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo Fundo, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas. Com base no Relatório Mensal, o Administrador realizará a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das Assembleias.

A Gestora poderá encaminhar ao Administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos após as respectivas Assembleias, conforme descrito acima, hipótese na qual ficará dispensado o envio do Relatório Mensal ao Administrador.

Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

5. Publicidade

Nos termos da regulamentação aplicável à indústria de fundos de investimento, a presente Política de Voto deverá ser aprovada pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD e se encontrará:

- a) Registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública;
- b) Disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores no www.alianza.com.br.

6. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Dezembro de 2018	1 ^a	Diretor de Investimentos
Março de 2019	2 ^a	Diretor de Investimentos
Julho de 2021	3 ^a	Diretor de Investimentos
Novembro de 2021	4 ^a e atual	Diretor de Investimentos